



### PERUIBEPREV

#### PORTARIA Nº. 059/2024

**MAURÍCIO CONTI, SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE – PERUIBEPREV, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,**

**Considerando** o que consta no Processo Administrativo nº. 308/2024;

**Considerando** o disposto na Lei Complementar Municipal nº. 288, de 12 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre as pensões por morte legadas pelos servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos da Estância Balneária de Peruibe;

**Considerando** o disposto no §7º, do artigo 40, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 103, de 12 de novembro de 2019;

#### RESOLVE

**Art. 1º.** Conceder o benefício previdenciário **PENSÃO POR MORTE** ao(à) **MARIA DAS DORES LACERDA GONÇALVES**, portador(a) do R.G. nº. 18.063.029-5, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº. 058.191.878-90, nascido (a) em 28.11.1964, beneficiário(a) na condição de cônjuge, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) ativo(a) **NELSON JOSÉ GONÇALVES**, nascido(a) em 12.04.1964, portador(a) da cédula de identidade R.G. nº 15.742.182-X, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº. 076.966.595-55, **com óbito ocorrido em 28.09.2024.**

**A Art. 2º.** Autorizar o pagamento dos proventos de pensão por morte correspondente a 100% (cem por cento) da aposentadoria recebida pelo servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, até o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social; e a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento), para o valor que supere o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social., a partir da data do óbito, nos termos definidos pelos §§2º e 7º, do artigo 13, da Lei Complementar Municipal nº. 288/21, que serão reajustados de acordo com o artigo 15, da referida Lei e §8º, do artigo 40, da Constituição Federal.

**Art. 3º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 28.09.2024

DÊ-SE CIÊNCIA  
PUBLIQUE-SE  
CUMPRASE

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE – PERUIBEPREV, EM 26 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Francisco Calijuri Junior  
Assinado de forma digital por FRANCISCO CALIJURI JUNIOR  
Dados: 2024.12.20 09:37:01 -03'00'

**FRANCISCO CALIJURI JUNIOR**  
**ANALISTA PREVIDENCIÁRIO – ÁREA DE BENEFÍCIOS**  
**PERUIBEPREV**

Maurício Conti  
Assinado de forma digital por MAURICIO CONTI  
Dados: 2024.12.20 14:45:17 -03'00'

**MAURÍCIO CONTI**  
**SUPERINTENDENTE – PERUIBEPREV**

#### PORTARIA Nº. 060/2024

**MAURÍCIO CONTI, SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE – PERUIBEPREV, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,**

**Considerando** o que consta no Processo Administrativo nº. 331/2024;

**Considerando** o disposto na Lei Complementar Municipal nº. 288, de 12 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre as pensões por morte legadas pelos servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos da Estância Balneária de Peruibe;

**Considerando** o disposto no §7º, do artigo 40, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 103, de 12 de novembro de 2019;

#### RESOLVE

**Art. 1º.** Conceder o benefício previdenciário **PENSÃO POR MORTE** ao(à) **SONIA MARIA DOS SANTOS CORREA**, portador(a) do R.G. nº. 12.493.868-4, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº. 973.406.778-87, nascido (a) em 12.05.1959, beneficiário(a) na condição de cônjuge, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) ativo(a) **FÁBIO LUIS CORREA**, nascido(a) em 21.06.1965, portador(a) da cédula de identidade R.G. nº 15.108.209-1, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº. 061.054.498-52, **com óbito ocorrido em 13.10.2024.**

**A Art. 2º.** Autorizar o pagamento dos proventos de pensão por morte correspondente a 100% (cem por cento) da aposentadoria recebida pelo servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, até o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social; e a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento), para o valor que supere o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social., a partir da data do óbito, nos termos definidos pelos §§2º e 7º, do artigo 13, da Lei Complementar Municipal nº. 288/21, que serão reajustados de acordo com o artigo 15, da referida Lei e §8º, do artigo 40, da Constituição Federal.

**Art. 3º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 14.11.2024

DÊ-SE CIÊNCIA  
PUBLIQUE-SE  
CUMPRASE

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE – PERUIBEPREV, EM 26 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Francisco Calijuri Junior  
Assinado de forma digital por FRANCISCO CALIJURI JUNIOR  
Dados: 2024.12.20 09:37:43 -03'00'

**FRANCISCO CALIJURI JUNIOR**  
**ANALISTA PREVIDENCIÁRIO – ÁREA DE BENEFÍCIOS**  
**PERUIBEPREV**

Maurício Conti  
Assinado de forma digital por MAURICIO CONTI  
Dados: 2024.12.20 14:47:21 -03'00'

**MAURÍCIO CONTI**  
**SUPERINTENDENTE – PERUIBEPREV**

#### PORTARIA Nº. 061/2024

**MAURÍCIO CONTI, SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE – PERUIBEPREV, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,**

**Considerando** o que consta no Processo Administrativo nº. 346/2024;

**Considerando** o disposto no artigo 15, da Lei Complementar Municipal nº. 298, de 11 de novembro de 2021;

**Considerando** o disposto nos artigos 5º e 15º, da Lei Complementar Municipal nº. 298, de 11 de novembro de 2021.

#### RESOLVE

**Art. 1º.** Conceder o benefício previdenciário **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE** ao(à) **VALDELICE MARIA PEREIRA**, portador(a) do R.G. nº. 18.769.773-5, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº. 076.966.838-02, nascido(a) em 29.06.1961, titular do cargo efetivo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, matrícula 2.853, da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruibe.

**Art. 2º.** Autorizar o pagamento dos proventos de aposentadoria por tempo de contribuição e idade, com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor público no cargo em que for concedida a aposentadoria, para o servidor público ou professor que tenha ingressado no serviço público, com vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social, em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003, conforme disposto na alínea "a", inciso I, §12, do artigo 5º, da Lei Complementar Municipal nº. 298/2021, com reajustes observando-se a paridade com a remuneração dos servidores em atividade, conforme disposto no §18, do artigo 5º, da mesma Lei.

**Art. 3º.** Esta portaria entra em vigor a partir de 01 de janeiro 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA  
PUBLIQUE-SE  
CUMPRASE

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUIBE – PERUIBEPREV, EM 26 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Francisco Calijuri Junior  
Assinado de forma digital por FRANCISCO CALIJURI JUNIOR  
Dados: 2024.12.20 09:38:54 -03'00'

**FRANCISCO CALIJURI JUNIOR**  
**ANALISTA PREVIDENCIÁRIO – ÁREA DE BENEFÍCIOS**  
**PERUIBEPREV**

Maurício Conti  
Assinado de forma digital por MAURICIO CONTI  
Dados: 2024.12.20 14:47:48 -03'00'

**MAURÍCIO CONTI**  
**SUPERINTENDENTE – PERUIBEPREV**

**RECADASTRAMENTO ANUAL OBRIGATÓRIO - 2024  
CONVOCAÇÃO URGENTE**

Considerando o disposto no Decreto Municipal de nº 6.373/2024, publicado no D.O.M. nº 415, aos 17/12/2024, segue a convocação abaixo:

As beneficiários abaixo relacionados:

1. ALDEIR SANTOS MIRANDA – MATR. 12290
2. MARIA DE FÁTIMA CARVALHO SAES – MATR. 2509
3. MARIA IRENE GUTIERREZ BOUNY – MATR. 2510
4. VERA LUCIA BORGES LIMA – MATR. 50053
5. WASHINGTON LUIZ DE PAULA - MATR. 12330

**COM URGÊNCIA**, solicitamos comparecer pessoalmente ao PERUIBEPREV, munido da cédula de identidade, para realizar "Recadastramento Anual Obrigatório" de 2024, em cumprimento ao disposto no artigo 90, da Lei Complementar Municipal nº. 76/2005, abaixo transcrito:

**Art. 90.** O recadastramento de todos os segurados, ativos, inativos e pensionistas será processado a cada cinco anos, na forma e condições estabelecidas em regulamento.

**Parágrafo único.** Os segurados inativos e pensionistas, sem exceção, deverão atualizar seus dados cadastrais, no mês de seu aniversário, sob pena de suspensão automática dos respectivos proventos e pensões por morte, na forma e condições previstas em ato normativo de PERUIBEPREV. (Redação dada pela Lei Complementar nº 298/2021)

**Local:** PERUIBEPREV

**Endereço:** Rua Erasmo Pinheiro Ribas, 601 – Centro – Peruíbe

**Horário:** das 09h00 às 12h00 e 13h30 às 16h30.

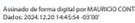
**PRAZO FINAL:** ATÉ 27 DE DEZEMBRO DE 2024 (6ª FEIRA) ÀS 16:30.

Em caso de impossibilidade de comparecimento, entrar em contato com Francisco Calijuri – Analista Previdenciário, pelo telefone (13) 3454-1467 ou por e-mail [beneficios@peruibeprev.sp.gov.br](mailto:beneficios@peruibeprev.sp.gov.br)  
**O NÃO COMPARECIMENTO IMPLICARÁ NA SUSPENSÃO AUTOMÁTICA DO BENEFÍCIO**

Peruíbe, 20 de dezembro de 2024.

FRANCISCO CALIJURI JUNIOR  Assinado de forma digital por FRANCISCO CALIJURI JUNIOR  
Dados: 2024.12.20 13:58:57 -03'00'

**FRANCISCO CALIJURI JUNIOR**  
Analista Previdenciário – Área de Benefícios - PERUIBEPREV

MAURICIO CONTI  Assinado de forma digital por MAURICIO CONTI  
Dados: 2024.12.20 14:54:54 -03'00'

**MAURÍCIO CONTI**  
SUPERINTENDENTE – PERUIBEPREV

## OBRAS

A Secretaria Municipal de Obras, em cumprimento dos termos do artigo 379, § 1º da Lei 733/1979, regulamentada pelo § 4º do artigo 26 da Lei Complementar nº 122/2008, publica relação de contribuintes que foram notificados via postal com A.R (aviso de recebimento) porém não receberam as notificações por motivos diversos, para a execução de serviços determinados pela Administração Pública Municipal

Docto	Nome	Sigla	Quadra	Lote	Tipo/Fiscalização
42.238	CAMILA RODRIGUES FERNANDES	BM	15	24	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
120.078	CLAUDETE MARIA DA CRUZ	BM	15	4	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
120.078	CLAUDETE MARIA DA CRUZ	BM	15	4	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
120.089	FERREIRA E GALLO EMPREENDIMENTOS LTDA	SI	4	23	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
120.127	HERVINHO MANOEL DE OLIVEIRA	NP	33	30	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
120.127	HERVINHO MANOEL DE OLIVEIRA	NP	33	30	MUROS DIVISA COM VIA PÚBLICA: São obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação dos muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificados. Art. 115 da LC 123/08. prazo 30 dias.

120.127	HERVINHO MANOEL DE OLIVEIRA	NP	33	30	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias
11.790	JOSEFA MARIA SILVA MELO	AN	34	P16	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
11.790	JOSEFA MARIA SILVA MELO	AN	34	P16	Placa de Engenharia: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
11.791	ANGELA GERALDA DA SILVA	AN	34	P16	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
11.791	ANGELA GERALDA DA SILVA	AN	34	P16	Placa de Engenharia: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias
120.158	JACKELINE LUCIENE DE AQUINO COSTA INNOCCENCIO ARRIVABENE	PC	43	6	CALÇADAS: Compete ao proprietário a construção, reconstrução e conservação das calçadas em toda a extensão das testadas do terreno, edificados ou não, mantendo padronização estabelecida pela Prefeitura Municipal. Art. 112 da LC 123/08. prazo de 30 dias

120.158	JACKELINE LUCIENE DE AQUINO COSTA INNOCCENCIO ARRIVABENE	PC	43	6	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias
120.180	EVARISTO JOSE AMANCIO (espolio)	CN	99	3	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
120.180	EVARISTO JOSE AMANCIO (espolio)	CN	99	3	Placa de Engenharia: É obrigação do responsável técnico pela execução da obra a colocação da placa na obra, que deverá ser mantida até a conclusão da mesma, contendo minimamente nome, qualificação profissional e número de registro no conselho de classe correspondente dos responsáveis pelo projeto e pela execução da obra, número do protocolo e do alvará, nome da firma, empresa ou sociedade, quando for o caso. Art. 2º, § 2º da LC 194/12. Prazo 15 dias

## EDUCAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**  
Rua Francisco Moratori, 146 – Centro – Peruíbe – S.P. -Tel (0xx13) 3453.7800  
Site: [www.peruibe2.sp.gov.br](http://www.peruibe2.sp.gov.br) / E-mail: [sme@educa.peruibe.sp.gov.br](mailto:sme@educa.peruibe.sp.gov.br)  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PERUIBE

**RESOLUÇÃO S.M.E. Nº 22/2024 de 19/12/2024**

*Dispõe sobre o módulo para a classe de especialistas de educação e função gratificada de vice-diretor de escola nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, e dá providências correlatas.*

**Artigo 1º.** Ficam instituídas, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, as diretrizes que estabelecem o módulo de pessoal da classe de especialistas de educação e função gratificada de vice-diretor de escola nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, que atendem alunos da Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental.

**Artigo 2º.** Entende-se por classe de especialistas de educação da Rede Municipal de Ensino aquela composta por integrantes do Quadro do Magistério, mediante ingresso por concurso público, sendo a Função Gratificada de Vice-diretor de Escola regulamentada por processo específico da Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo único** - As unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, respeitado o módulo e a modalidade de ensino ofertada, poderão contar com:

- I - Diretor de Escola;
- II - Vice-Diretor de Escola;
- III – Coordenador Pedagógico.

**Artigo 3º.** As unidades escolares serão classificadas como autônomas, vinculadoras e vinculadas.

**Artigo 4º.** Serão classificadas como autônomas as unidades escolares com funcionamento de 8 (oito) ou mais classes/turmas no ensino fundamental e 10 (dez) ou mais classes/turmas na educação infantil.

**Parágrafo único.** O módulo da equipe gestora das unidades escolares autônomas da Rede Municipal de Ensino, compreenderá:

- I – educação infantil com funcionamento de 10 (dez) classes/turmas até 15 (quinze) classes/turmas:
  - a) 1 (um) Diretor de Escola;
  - b) 1 (um) Coordenador Pedagógico.
- II – educação infantil com funcionamento de 16 (dezesesseis) ou mais classes/turmas:
  - a) 1 (um) Diretor de Escola;
  - b) 1 (um) Vice-Diretor de Escola;
  - c) 1 (um) Coordenador pedagógico.

III - ensino fundamental com funcionamento em dois turnos de 8 (oito) classes/turmas até 13 (treze) classes/turmas:

- a) 1 (um) Diretor de Escola;
- b) 1 (um) Coordenador Pedagógico.

IV - ensino fundamental com funcionamento em dois turnos de 14 (quatorze) ou mais classes/turmas:

- a) 1 (um) Diretor de Escola;
- b) 1 (um) Vice-Diretor de Escola;
- c) 1 (um) Coordenador pedagógico.

V - ensino fundamental com funcionamento em três turnos de 14 (quatorze) ou mais classes/turmas:

- a) 1 (um) Diretor de Escola;
- b) 1 (um) Vice-Diretor de Escola;

c) 2 (um) Coordenadores pedagógicos, mesmo que em itinerância com outra unidade escolar.

VI - unidade escolar com duas ou mais etapas da educação básica e quantitativo de 18 (dezoito) classes/turmas ou mais, fará jus ao seguinte módulo:

- a) 1 (um) Diretor de Escola;

b) 1 (um) Vice-Diretor de Escola;

c) 2 (dois) Coordenadores pedagógicos, mesmo que em regime de itinerância com outra unidade escolar.

**Artigo 5º.** Compreende-se escola com duas ou mais etapas da educação básica, aquela que atende alunos da educação infantil e do ensino fundamental na etapa inicial, ou do ensino fundamental, nas etapas inicial e final, no mesmo próprio público.

**Artigo 6º.** As unidades escolares com quantitativo inferior ao disposto no artigo 4º serão vinculadas a uma unidade vinculadora, conforme decreto municipal.

I - a unidade escolar vinculadora, em conjunto com suas respectivas unidades vinculadas, quando totalizarem quantitativo inferior a 12 (doze) classes/turmas, fará jus ao seguinte módulo:

a) 1 (um) Diretor de Escola;

b) 1 (um) Coordenador pedagógico.

MUNICIPAL DE PERUIBE

II - a unidade escolar vinculadora, em conjunto com suas respectivas unidades vinculadas, quando totalizarem 12 (doze) ou mais classes/turmas, fará jus ao seguinte módulo:

a) 1 (um) Diretor de Escola;

b) 1 (um) Vice-Diretor de Escola;

c) 1 (um) Coordenador pedagógico.

III - a unidade escolar vinculadora, em conjunto com suas respectivas unidades vinculadas, que atender mais de uma etapa da educação básica, e totalizarem em conjunto 14 (quatorze) ou mais classes/turmas, fará jus ao seguinte módulo:

a) 1 (um) Diretor de Escola;

b) 1 (um) Vice-Diretor de Escola;

c) 2 (dois) Coordenadores pedagógicos, mesmo que em regime de itinerância com outra unidade escolar.

**Artigo 7º.** As unidades escolares que atendam a educação infantil e o ensino fundamental de forma conjunta, terão o módulo de especialistas de educação definido pela etapa com maior número de classes/turmas.

**Artigo 8º.** Excepcionalmente, a critério da Secretaria Municipal de Educação, a organização do módulo que contemplar 2 (dois) coordenadores pedagógicos poderá prever a atuação em itinerância.

**Artigo 9º.** Na existência da Sala de recursos multifuncionais de Atendimento Educacional Especializado (AEE) será computada como uma classe/turma para fins de cálculo de módulo, conforme tipo disponibilizado, nos termos do artigo 4º desta resolução:

I - Sala de recursos multifuncional Tipo 1: Atende alunos em agrupamentos de Atendimento Educacional Especializado em Deficiência Intelectual e Auditiva;

II - Sala de recursos multifuncional Tipo 2: Atende alunos em agrupamentos de Atendimento Educacional Especializado em Deficiência Visual.

**Artigo 10.** A unidade escolar com funcionamento em três turnos deverá contemplar no horário administrativo a atuação de um coordenador pedagógico com parte de sua jornada no período noturno.

**Artigo 11.** As unidades escolares que atendam o ensino fundamental de período integral em tempo integral ou as localizadas em áreas da zona rural, devido às suas especificidades, terão regulamento próprio, conforme interesse público e garantia de atendimento aos alunos.

**Artigo 12.** As entidades conveniadas serão assistidas de acordo com regimento próprio da Secretaria de Educação e termo de colaboração que tratará da gestão administrativa e pedagógica.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**  
Rua Francisco Moratori, 146 – Centro – CEP 11770-224  
Fone (013) 3453-7800 - [www.peruipe.sp.gov](http://www.peruipe.sp.gov)  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PERUIBE**

**Artigo 13.** Os casos omissos deverão ser resolvidos pelo Núcleo de Supervisão e Legislação e homologados pela Secretária Municipal de Educação.

**Artigo 14.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Peruíbe, 19 de dezembro de 2024.

**Débora Illa Longhi Gallo**  
Secretária Municipal de Educação  
(Assinado no original)

## TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DAS DEPENDÊNCIAS DA ZELADORIA DA EMEF ÁLVARO PEREIRA GASPAR FILHO

### ANEXO I

O Prefeito Municipal, neste ato representado pela Secretária de Educação Sr<sup>a</sup> Débora Illa Longhi Gallo, em conformidade com a competência concedida nos termos do artigo 5º da Lei n.º 2358/2002, **autoriza** o Sr Lázaro Martins de Siqueira, RG n.º 18.637.431-8, Brasileiro, cargo Pedreiro da Prefeitura Municipal de Peruíbe a ocupar as dependências da zeladoria da EMEF ÁLVARO PEREIRA GASPAR FILHO, sito na Rua Roberto Longhi, nº 133, Bairro Caraminguava, Município de Peruíbe, Estado de São Paulo, devendo obedecer às condições previstas nos termos desta Lei.

A presente autorização, nos termos da Lei n.º 2358/2002, será pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, em caráter renovável, pelo mesmo prazo, desde que o funcionário ou servidor venha se conduzindo de acordo com a finalidade do presente instrumento e dando cumprimento ao termo de compromisso assinado pelo usuário, nos termos da Lei.

No caso de infringência da situação mencionada no inciso III do artigo 12 da Lei n.º 2.358, de 09 de Dezembro de 2002, deverão ser tomadas as providências previstas no parágrafo 3º do mesmo artigo.

Quando expirar o prazo estabelecido para a desocupação das dependências da zeladoria e o funcionário ou servidor público não tomar a providência, deverá ser instaurada sindicância, observado o devido processo legal, de cujo resultado dependerá a aplicação das medidas judiciais cabíveis.

E por estarem de acordo com os termos e condições ora estabelecidos assinam o presente instrumento, digitalizado em 4 (quatro) vias, de igual teor, depois de lido e achado conforme.

Peruíbe, 22 de outubro de 2024.

**Débora Illa Longhi Gallo**  
Secretária de Educação

Testemunhas:

1) M. S. J.  
Nome: Marlene Gomes Ferreira

RG: 12.670.335-8

Cargo: Vice-diretora de Escola

2) S. J. P.  
Nome: Sérgio de Freitas Pinto

RG: 27.992.295-4

Cargo: Secretário de Escola

**Lázaro Martins de Siqueira**  
Servidor



## ATOS DO LEGISLATIVO

### ATO DA MESA Nº 34/2024

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, AO ABRIGO DO QUE FACULTA O ARTIGO 21-VII DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

### RESOLVE:

Exonerar a pedido, a partir de 26 de dezembro de 2024, o Sr. Paulo Roberto da Silva, RG n.º 15.535.075-4, CPF 041.138.858-42, do cargo de Assessor Parlamentar, Referência R3B4, do Anexo V – Quadro de Cargos de Provedimento em Comissão, da Lei Complementar nº 308 de 28 de abril de 2022, nomeado em 03 de março de 2023, através do Ato da Mesa nº 10/2023.

Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, em 26 de dezembro de 2024.

**PAULO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Presidente

**ADILSON DA SILVA OLIVEIRA**  
1º Vice-Presidente

**RAFAEL VITOR DE SOUZA**  
2º Vice-Presidente

**FÁBIO PANDORI MARIANO**  
1º Secretário

**GABRIEL DOS REIS**  
2º Secretário

ATO DA MESA Nº 35/2024

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, AO ABRIGO DO QUE FACULTA O ARTIGO 21-VII DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

**RESOLVE:**

Exonerar a pedido, a partir de 26 de dezembro de 2024, o Sr. Wilerson Rogerio Ferreira Fernandes, RG nº 44.482.862-X, CPF 383.274.688-98, do cargo de Assessor Parlamentar, Referência R3B4, do Anexo V – Quadro de Cargos de Provisão em Comissão, da Lei Complementar nº 308 de 28 de abril de 2022, nomeado em 05 de janeiro de 2021, através do Ato da Mesa nº 06/2021.

Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruipe, em 26 de dezembro de 2024.

**PAULO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Presidente

**ADILSON DA SILVA OLIVEIRA**  
1º Vice-Presidente

**RAFAEL VITOR DE SOUZA**  
2º Vice-Presidente

**FÁBIO PANDORI MARIANO**  
1º Secretário

**GABRIEL DOS REIS**  
2º Secretário

ATO DA MESA Nº 36/2024

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, AO ABRIGO DO QUE FACULTA O ARTIGO 21-VII DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

**RESOLVE:**

Exonerar a pedido, a partir de 26 de dezembro de 2024, o Sr. Luis Gustavo Moysés Paulo, RG nº 38.121.418-7, CPF 399.932.428-70, do cargo de Assessor Parlamentar, Referência R3B4, do Anexo V – Quadro de Cargos de Provisão em Comissão, da Lei Complementar nº 308 de 28 de abril de 2022, nomeado em 15 de agosto de 2024, através do Ato da Mesa nº 27/2024.

Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruipe, em 26 de dezembro de 2024.

**PAULO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Presidente

**ADILSON DA SILVA OLIVEIRA**  
1º Vice-Presidente

**RAFAEL VITOR DE SOUZA**  
2º Vice-Presidente

**FÁBIO PANDORI MARIANO**  
1º Secretário

**GABRIEL DOS REIS**  
2º Secretário

ATO DA MESA Nº 37/2024

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, AO ABRIGO DO QUE FACULTA O ARTIGO 21-VII DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

**RESOLVE:**

Exonerar a pedido, a partir de 26 de dezembro de 2024, o Sr. Alessandro Fabio Migliaresi, RG nº 26.625.477-9, CPF 255.766.488-03, do cargo de Assessor Parlamentar, Referência R3B4, do Anexo V – Quadro de Cargos de Provisão em Comissão, da Lei Complementar nº 308 de 28 de abril de 2022, nomeado em 20 de maio de 2024, através do Ato da Mesa nº 20/2024.

Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruipe, em 26 de dezembro de 2024.

**PAULO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Presidente

**ADILSON DA SILVA OLIVEIRA**  
1º Vice-Presidente

**RAFAEL VITOR DE SOUZA**  
2º Vice-Presidente

**FÁBIO PANDORI MARIANO**  
1º Secretário

**GABRIEL DOS REIS**  
2º Secretário

ATO DA MESA Nº 38/2024

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, AO ABRIGO DO QUE FACULTA O ARTIGO 21-VII DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

**RESOLVE:**

Exonerar a pedido, a partir de 26 de dezembro de 2024, o Sr. Reginaldo de Souza Braga, RG nº 41.340.543-6, CPF 326.784.278-62, do cargo de Assessor Parlamentar, Referência R3B4, do Anexo V – Quadro de Cargos de Provisão em Comissão, da Lei Complementar nº 308 de 28 de abril de 2022, nomeado em 07 de novembro de 2024, através do Ato da Mesa nº 31/2024.

Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruipe, em 26 de dezembro de 2024.

**PAULO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Presidente

**ADILSON DA SILVA OLIVEIRA**  
1º Vice-Presidente

**RAFAEL VITOR DE SOUZA**  
2º Vice-Presidente

**FÁBIO PANDORI MARIANO**  
1º Secretário

**GABRIEL DOS REIS**  
2º Secretário

ATO DA MESA Nº 39/2024

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, AO ABRIGO DO QUE FACULTA O ARTIGO 21-VII DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

**RESOLVE:**

Exonerar a pedido, a partir de 26 de dezembro de 2024, a Sra. Katia Andrade do Prado, RG nº 18.086.134-7, CPF 188.758.128-61, do cargo de Assessora Parlamentar, Referência R3B4, do Anexo V – Quadro de Cargos de Provimento em Comissão, da Lei Complementar nº 308 de 28 de abril de 2022, nomeada em 08 de agosto de 2022, através do Ato da Mesa nº 33/2022.

Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, em 26 de dezembro de 2024.

PAULO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR  
Presidente

ADILSON DA SILVA OLIVEIRA  
1º Vice-Presidente

RAFAEL VITOR DE SOUZA  
2º Vice-Presidente

FÁBIO PANDORI MARIANO  
1º Secretário

GABRIEL DOS REIS  
2º Secretário

ATO DA MESA Nº 40/2024

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, AO ABRIGO DO QUE FACULTA O ARTIGO 21-VII DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

**RESOLVE:**

Exonerar a pedido, a partir de 26 de dezembro de 2024, a Sra. Karina dos Santos Neves, RG nº 48.644.535-5, CPF 438.363.628-48, do cargo de Assessora Parlamentar, Referência R3B4, do Anexo V – Quadro de Cargos de Provimento em Comissão, da Lei Complementar nº 308 de 28 de abril de 2022, nomeada em 02 de maio de 2023, através do Ato da Mesa nº 15/2023.

Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, em 26 de dezembro de 2024.

PAULO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR  
Presidente

ADILSON DA SILVA OLIVEIRA  
1º Vice-Presidente

RAFAEL VITOR DE SOUZA  
2º Vice-Presidente

FÁBIO PANDORI MARIANO  
1º Secretário

GABRIEL DOS REIS  
2º Secretário

ATO DA MESA Nº 41/2024

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, AO ABRIGO DO QUE FACULTA O ARTIGO 21-VII DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

**RESOLVE:**

Exonerar a pedido, a partir de 26 de dezembro de 2024, a Sra. Joyce Elaine Viana de Souza, RG nº 47.232.240-0, CPF 390.177.798-96, do cargo de Assessora Parlamentar, Referência R3B4, do Anexo V – Quadro de Cargos de Provimento em Comissão, da Lei Complementar nº 308 de 28 de abril de 2022, nomeada em 15 de agosto de 2024, através do Ato da Mesa nº 28/2024.

Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, em 26 de dezembro de 2024.

PAULO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR  
Presidente

ADILSON DA SILVA OLIVEIRA  
1º Vice-Presidente

RAFAEL VITOR DE SOUZA  
2º Vice-Presidente

FÁBIO PANDORI MARIANO  
1º Secretário

GABRIEL DOS REIS  
2º Secretário

ATO DA MESA Nº 42/2024

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, AO ABRIGO DO QUE FACULTA O ARTIGO 21-VII DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

**RESOLVE:**

Exonerar a pedido, a partir de 26 de dezembro de 2024, a Sra. Janáina Inácio de Souza, RG nº 41.193.648-7, CPF 430.260.268-67, do cargo de Assessora Parlamentar, Referência R3B4, do Anexo V – Quadro de Cargos de Provimento em Comissão, da Lei Complementar nº 308 de 28 de abril de 2022, nomeada em 08 de janeiro de 2021, através do Ato da Mesa nº 14/2021.

Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, em 26 de dezembro de 2024.

PAULO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR  
Presidente

ADILSON DA SILVA OLIVEIRA  
1º Vice-Presidente

RAFAEL VITOR DE SOUZA  
2º Vice-Presidente

FÁBIO PANDORI MARIANO  
1º Secretário

GABRIEL DOS REIS  
2º Secretário

ATO DA MESA Nº 43/2024

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, AO ABRIGO DO QUE FACULTA O ARTIGO 21-VII DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

**RESOLVE:**

Exonerar a pedido, a partir de 26 de dezembro de 2024, a Sra. Gírlene Cecília França, RG nº 33.875.059-9, CPF 284.990.678-67, do cargo de Assessora Parlamentar, Referência R3B4, do Anexo V – Quadro de Cargos de Provisão em Comissão, da Lei Complementar nº 308 de 28 de abril de 2022, nomeada em 04 de março de 2024, através do Ato da Mesa nº 06/2024.

Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, em 26 de dezembro de 2024.

**PAULO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Presidente

**ADILSON DA SILVA OLIVEIRA**  
1º Vice-Presidente

**RAFAEL VITOR DE SOUZA**  
2º Vice-Presidente

**FÁBIO PANDORI MARIANO**  
1º Secretário

**GABRIEL DOS REIS**  
2º Secretário

ATO DA MESA Nº 44/2024

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, AO ABRIGO DO QUE FACULTA O ARTIGO 21-VII DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

**RESOLVE:**

Exonerar a pedido, a partir de 26 de dezembro de 2024, a Sra. Cláudia Santana dos Santos Oliveira, RG nº 23.994.884-1, CPF 166.214.798-83, do cargo de Assessora Parlamentar, Referência R3B4, do Anexo V – Quadro de Cargos de Provisão em Comissão, da Lei Complementar nº 308 de 28 de abril de 2022, nomeada em 16 de agosto de 2023, através do Ato da Mesa nº 35/2023.

Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, em 26 de dezembro de 2024.

**PAULO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Presidente

**ADILSON DA SILVA OLIVEIRA**  
1º Vice-Presidente

**RAFAEL VITOR DE SOUZA**  
2º Vice-Presidente

**FÁBIO PANDORI MARIANO**  
1º Secretário

**GABRIEL DOS REIS**  
2º Secretário

ATO DA MESA Nº 45/2024

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, AO ABRIGO DO QUE FACULTA O ARTIGO 21-VII DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

**RESOLVE:**

Exonerar a pedido, a partir de 26 de dezembro de 2024, a Sra. Aline Alves da Silva Parede, RG nº 49.269.782-6, CPF 396.204.988-96, do cargo de Assessora Parlamentar, Referência R3B4, do Anexo V – Quadro de Cargos de Provisão em Comissão, da Lei Complementar nº 308 de 28 de abril de 2022, nomeada em 05 de janeiro de 2021, através do Ato da Mesa nº 03/2021.

Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, em 26 de dezembro de 2024.

**PAULO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Presidente

**ADILSON DA SILVA OLIVEIRA**  
1º Vice-Presidente

**RAFAEL VITOR DE SOUZA**  
2º Vice-Presidente

**FÁBIO PANDORI MARIANO**  
1º Secretário

**GABRIEL DOS REIS**  
2º Secretário

ATO DA MESA Nº 46/2024

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, AO ABRIGO DO QUE FACULTA O ARTIGO 21-VII DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

**RESOLVE:**

Exonerar a pedido, a partir de 26 de dezembro de 2024, a Sra. Adriana Pereira Bueno, RG nº 21.661.941-5, CPF 175.999.198-80, do cargo de Assessora Parlamentar, Referência R3B4, do Anexo V – Quadro de Cargos de Provisão em Comissão, da Lei Complementar nº 308 de 28 de abril de 2022, nomeada em 20 de setembro de 2021, através do Ato da Mesa nº 38/2021.

Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, em 26 de dezembro de 2024.

**PAULO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Presidente

**ADILSON DA SILVA OLIVEIRA**  
1º Vice-Presidente

**RAFAEL VITOR DE SOUZA**  
2º Vice-Presidente

**FÁBIO PANDORI MARIANO**  
1º Secretário

**GABRIEL DOS REIS**  
2º Secretário

ATO DA MESA Nº 47/2024

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, AO ABRIGO DO QUE FACULTA O ARTIGO 21-VII DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

**RESOLVE:**

Exonerar a pedido, a partir de 26 de dezembro de 2024, a Sra. Luma Rafaela Salivar, RG nº 38.077.002-7, CPF nº 334.254.108-30, do cargo de Chefe de Gabinete da Presidência, Referência R3G1, do Anexo V – Quadro de Cargos de Provedimento em Comissão, da Lei Complementar nº 308, de 28 de abril de 2022, nomeada em 16 de maio de 2024, através do Ato da Mesa nº 19/2024.

Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruipe, em 26 de dezembro de 2024.

**PAULO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Presidente

**ADILSON DA SILVA OLIVEIRA**  
1º Vice-Presidente

**RAFAEL VITOR DE SOUZA**  
2º Vice-Presidente

**FÁBIO PANDORI MARIANO**  
1º Secretário

**GABRIEL DOS REIS**  
2º Secretário

ATO DA MESA Nº 48/2024

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, AO ABRIGO DO QUE FACULTA O ARTIGO 21-VII DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

**RESOLVE:**

Exonerar a pedido, a partir de 26 de dezembro de 2024, a Sra. Neila Kesia de Souza, RG nº 2.655.152, CPF 023.764.001-55, do cargo de Assessora Parlamentar, Referência R3B4, do Anexo V – Quadro de Cargos de Provedimento em Comissão, da Lei Complementar nº 308 de 28 de abril de 2022, nomeado em 22 de agosto de 2022, através do Ato da Mesa nº 36/2022.

Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruipe, em 26 de dezembro de 2024.

**PAULO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Presidente

**ADILSON DA SILVA OLIVEIRA**  
1º Vice-Presidente

**RAFAEL VITOR DE SOUZA**  
2º Vice-Presidente

**FÁBIO PANDORI MARIANO**  
1º Secretário

**GABRIEL DOS REIS**  
2º Secretário

ATO DA MESA Nº 49/2024

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, AO ABRIGO DO QUE FACULTA O ARTIGO 21-VII DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

**RESOLVE:**

Exonerar a pedido, a partir de 26 de dezembro de 2024, o Dr. Bruno Luiz Marra Cortez, RG nº 22.497.215-7-SP, CPF 284.567.638-70, OAB nº 246952/SP do cargo de Diretor Jurídico, Referência R4F1, do Anexo V – Quadro de Cargos de Provedimento em Comissão, da Lei Complementar nº 308 de 28 de abril de 2022, nomeado em 02 de janeiro de 2023, através do Ato da Mesa nº 04/2023.

Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruipe, em 26 de dezembro de 2024.

**PAULO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Presidente

**ADILSON DA SILVA OLIVEIRA**  
1º Vice-Presidente

**RAFAEL VITOR DE SOUZA**  
2º Vice-Presidente

**FÁBIO PANDORI MARIANO**  
1º Secretário

**GABRIEL DOS REIS**  
2º Secretário

ATO DA MESA Nº 50/2024

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, AO ABRIGO DO QUE FACULTA O ARTIGO 21-VII DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

**RESOLVE:**

Exonerar a pedido, a partir de 26 de dezembro 2024, o Sr. Marcelo Prates, RG nº 27.585.755-4/SP, CPF nº 292.205.798-47, do cargo de Diretor Parlamentar, Referência R4F1, do Anexo I – Quadro de Cargos de Provedimento em Comissão, da Lei Complementar nº 308 de 28 de abril de 2022, nomeado em 23 de abril de 2024, através do Ato da Mesa nº 16/2023.

Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruipe, em 26 de dezembro de 2024.

**PAULO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Presidente

**ADILSON DA SILVA OLIVEIRA**  
1º Vice-Presidente

**RAFAEL VITOR DE SOUZA**  
2º Vice-Presidente

**FÁBIO PANDORI MARIANO**  
1º Secretário

**GABRIEL DOS REIS**  
2º Secretário

## ATO DA MESA Nº 51/2024

## "DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO DE VERBA DO ORÇAMENTO VIGENTE".

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

## RESOLVE:

**Art. 1º** Fica autorizado na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Peruipe, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 9.117,91 (nove mil cento e dezessete reais e noventa e um centavos), autorizado pelo § 2º do artigo 22 da Lei 4.331, de 09 de outubro de 2023, sendo seu crédito e recursos descritos abaixo:

I – Alteração no valor de R\$ R\$ 9.117,91 (nove mil cento e dezessete reais e noventa e um centavos).

## CRÉDITO

TIPO DE CRÉDITO: SUPLEMENTAR

01	PODER LEGISLATIVO	
01	CÂMARA MUNICIPAL	
4.0.00.00.00	DESPESA DE CAPITAL	
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	R\$ 9.117,91

**TOTAL DO CRÉDITO R\$ 9.117,91**

**RECURSO** – Inciso III do art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

TIPO DE RECURSO: ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO

01	PODER LEGISLATIVO	
01	CÂMARA MUNICIPAL	
4.0.00.00.00	DESPESA DE CAPITAL	
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 9.117,91

**TOTAL DO RECURSO R\$ 9.117,91**

**Art. 2º** As despesas decorrentes da abertura do presente crédito adicional correrão por conta da anulação de que trata o artigo anterior.

**Art. 3º** Este Ato entra em vigor na data de sua emissão.

Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruipe, em 23 de dezembro de 2024.

PAULO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR  
Presidente

ADILSON DA SILVA OLIVEIRA  
1º Vice-Presidente

RAFAEL VITOR DE SOUZA  
2º Vice-Presidente

FÁBIO PANDORI MARIANO  
1º Secretário

GABRIEL DOS REIS  
2º Secretário

## ATOS DO EXECUTIVO

DECRETO Nº 6.379, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024 - fls.1

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 4.100,00 (QUATRO MIL E CEM REAIS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE-SP, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

## D E C R E T A

**Art. 1º** Fica aberto no Poder Executivo Municipal um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 4.100,00 (Quatro mil e em reais)**, conforme previsto no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 4.371, de 17 de novembro de 2023, sendo seu crédito e recurso descritos abaixo:

a) Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 4.100,00** ( quatro mil e cem reais), previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.20.00	SECRETARIA MUNICIPAL DEFESA SOCIAL	
02.20.01	GUARDA MUNICIPAL	
PROGRAMA: 0007	BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO	
06.182.0007.2132	APOIO ADMINISTRATIVO- DEFESA SOCIAL	
	Despesas Correntes	
688.33.90.36	Outros Serviços Pessoa Física	4.100,00
<b>TOTAL DE CRÉDITO</b>		<b>4.100,00</b>

b) RECURSO- Anulação parcial de dotação, conforme previsto no inciso III, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.20.00	SECRETARIA MUNICIPAL DEFESA SOCIAL	
02.20.01	GUARDA MUNICIPAL	
PROGRAMA: 0007	BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO	
06.182.0007.2132	APOIO ADMINISTRATIVO- DEFESA SOCIAL	
	Despesas Correntes	
689.33.90.39	Outros Serviços Pessoa Jurídica	4.100,00
<b>TOTAL DE CRÉDITO</b>		<b>4.100,00</b>

**Art. 2º**- Este Decreto entra em vigor na data de sua emissão.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 6.380, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024 - fls.1

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE-SP, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

## D E C R E T A

**Art. 1º** Fica aberto no Poder Executivo Municipal um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**, conforme previsto no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 4.371, de 22 de novembro de 2023, sendo seu crédito e recursos descritos abaixo:

I- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**.

a) CRÉDITO previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
02.11.03	SERIEDADE, TRANSP E EFIC.NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO	
PROGRAMA: 008	MERENDA ESCOLAR	
12.306.0008.2088	Despesa Corrente	
479.33.90.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	24.000,00
<b>TOTAL DE CRÉDITO</b>		<b>24.000,00</b>

b) RECURSO- Excesso de arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1321.01.0.1.05.06	Receita: REM. DEP. BANC. - MANUT. EDUCAÇÃO - MERENDA ESCOLAR ESTADUAL	24.000,00

**Art. 2º**- Este Decreto entra em vigor na data de sua emissão.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 6.381, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024 - fls. 1

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 445.400,00 (QUATROCENTOS E QUARENTA E CINCO MIL E QUATROCENTOS REAIS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE-SP, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

## D E C R E T A

**Art. 1º** Fica aberto no Poder Executivo Municipal um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 445.400,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil e quatrocentos reais)**, conforme previsto no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 4.371, de 22 de novembro de 2023, sendo seu crédito e recursos descritos abaixo:

I- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**.

a) CRÉDITO previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.12.00	FUNDEB	
02.12.02	FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL	
PROGRAMA: 008	SERIEDADE, TRANSP E EFIC.NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO	
12.361.0008.2095	FUNDEB ENSINO FUND. - REF. E AMP. DE UNID.ESCOLARES	
	Despesa Corrente	
519.31.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	200.000,00
<b>TOTAL DE CRÉDITO</b>		<b>200.000,00</b>

b) RECURSO- Anulação parcial de dotação, conforme previsto no inciso III, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.12.00	FUNDEB	
02.12.02	FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL	
PROGRAMA: 008	SERIEDADE, TRANSP E EFIC.NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO	
12.361.0008.2095	FUNDEB ENSINO FUND. - REF. E AMP. DE UNID.ESCOLARES	
	Despesa Corrente	
523.31.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	200.000,00
<b>TOTAL DE RECURSO</b>		<b>200.000,00</b>

II- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$1.100,00** (mil e cem reais).

a) **bCRÉDITO** previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. SAUDE/FUNDO MUN. SAUDE	
02.10.04	DEPTO. DE ASSIST. HOSP. E REGUL. MÉDICA	
PROGRAMA: 0005	SAUDE PARA TODOS	
10.302.0005.2068	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
	Despesa Corrente	
313.3191.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	1.100,00
<b>TOTAL DE CRÉDITO</b>		<b>1.100,00</b>

b) **RECURSO**- Anulação parcial de dotação, conforme previsto no inciso III, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. SAUDE/FUNDO MUN. SAUDE	
02.10.04	DEPTO. DE ASSIST. HOSP. E REGUL. MÉDICA	
PROGRAMA: 0005	SAUDE PARA TODOS	
10.302.0005.2068	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
	Despesa Corrente	
314.3350.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	1.100,00
<b>TOTAL DE RECURSO</b>		<b>1.100,00</b>

III-Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$75.000,00** (setenta e cinco mil reais).

a) **CRÉDITO** previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. SAUDE/FUNDO MUN. SAUDE	
02.10.08	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	
PROGRAMA: 0005	SAUDE PARA TODOS	
10.122.0005.2167	APOIO FINANCEIRO ÀS AÇÕES E SERVIÇOS UNIFICADOS EM SAÚDE	
	Despesa Corrente	
389.3190.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	75.000,00
<b>TOTAL DE CRÉDITO</b>		<b>75.000,00</b>

b) **RECURSO**- Superávit Financeiro parcial apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme previsto no inciso I, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
CEF - 00600624048	FMS - COMPLEMENTAÇÃO PISO ENFERMAGEM	75.000,00
<b>TOTAL DE RECURSO</b>		<b>75.000,00</b>

IV- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 600,00** (seiscentos reais).

a) **CRÉDITO** previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.01.00	GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL	
02.01.01	CHEFIA DE GABINETE	
PROGRAMA: 0004	QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO	
04.122.0004.2006	Apoio Administrativo Gabinete	
	Despesa Corrente	
04.3390.14	Díarias - Pessoal Civil	600,00
<b>TOTAL DE CRÉDITO</b>		<b>600,00</b>

b) **RECURSO**- Anulação parcial de dotação, conforme previsto no inciso III, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.01.00	GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL	
02.01.01	CHEFIA DE GABINETE	
PROGRAMA: 0004	QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO	
04.122.0004.2006	Apoio Administrativo Gabinete	
	Despesa Corrente	
04.3390.40	Serv.Tec.da Informação e Comunicação	600,00
<b>TOTAL DE RECURSO</b>		<b>600,00</b>

V- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 2.700,00** (dois mil e setecentos reais).

a) **CRÉDITO** previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.20.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL	
02.20.01	GUARDA MUNICIPAL	
PROGRAMA: 0007	BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO	
06.182.0007.2132	Apoio Administrativo - Guarda Municipal	
	Despesa Corrente	
684.3190.16	Outras despesas variáveis pessoal civil	2.700,00
<b>TOTAL DE CRÉDITO</b>		<b>2.700,00</b>

b) **RECURSO**- Anulação parcial de dotação, conforme previsto no inciso III, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.20.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL	
02.20.01	GUARDA MUNICIPAL	
PROGRAMA: 0007	BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO	
06.182.0007.2132	Apoio Administrativo - Guarda Municipal	
	Despesa Corrente	
689.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	2.700,00
<b>TOTAL DE CRÉDITO</b>		<b>2.700,00</b>

VI- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 166.000,00** (cento e sessenta e seis mil reais).

a) **CRÉDITO** previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.28.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
02.28.01	DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS	
PROGRAMA: 0004	QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO	
04.123.0004.2161	Apoio Administrativo - Contabilidade e Finanças	
	Despesa Corrente	
791.3190.11	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	151.000,00
794.3191.13	Obrigações Patronais - Intra-Orçamentárias	15.000,00
<b>TOTAL DE CRÉDITO</b>		<b>166.000,00</b>

b) **RECURSO**- Anulação parcial de dotação, conforme previsto no inciso III, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.28.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
02.28.01	DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS	
PROGRAMA: 0004	QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO	
04.123.0004.2161	Apoio Administrativo - Contabilidade e Finanças	
	Despesa Corrente	
797.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	166.000,00
<b>TOTAL DE CRÉDITO</b>		<b>166.000,00</b>

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua emissão.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - CEP 11770-122 - Fone (0xx13) 3451.1220

<<<< Estado de São Paulo,>>>>

Assessoria Parlamentar - e-mail: [assparla@gmail.com](mailto:assparla@gmail.com)

DECRETO N.º 6.382, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024 - fls. 1

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE-SP, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

#### DECRETA

Art. 1º- Fica aberto no Poder Executivo Municipal um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 35.000,00** (trinta e cinco mil reais), conforme previsto no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 4.371, de 17 de novembro de 2023, sendo seu crédito e recursos descritos abaixo:

I - Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 35.000,00** (trinta e cinco mil reais):

a) **CRÉDITO** previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.20.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL/ FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO	
02.20.01	GUARDA MUNICIPAL	
PROGRAMA: 0007	BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO	
06.182.0007.2132	Apoio Administrativo - Guarda Municipal	
	Despesas Correntes	
687.3390.30	Material de Consumo	35.000,00
<b>TOTAL DE CRÉDITO</b>		<b>35.000,00</b>

b) **RECURSO** - anulação parcial de dotação, conforme previsto no inciso III, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.20.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL/ FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO	
02.20.01	GUARDA MUNICIPAL	
PROGRAMA: 0007	BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO	
06.182.0007.2132	Apoio Administrativo - Guarda Municipal	

	Despesas Correntes	
689.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	35.000,00
<b>TOTAL DE CRÉDITO</b>		<b>35.000,00</b>

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua emissão.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

## ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - REPUBLICAÇÃO ART 54 E 55 LEI 14.133/21

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2024

LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA (DESTINADA À AMPLA PARTICIPAÇÃO).

Acha-se aberto na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe o Pregão Eletrônico nº 51/2024 - Processo nº 24.198/2024.

Critério de Julgamento: MENOR VALOR GLOBAL DO LOTE (art. 34, Lei 14.133/21)

Modo de disputa: ABERTO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E DE FEIRAS LIVRES; COLETA SELETIVA DA FRAÇÃO PASSÍVEL DE RECICLAGEM DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS; IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE CONTÊINERES DE 1.000 LITROS, conforme condições e especificações contidas no edital e seus anexos, cujo edital completo se encontrará disponível a partir do dia 26/12/2024, nos seguintes endereços eletrônicos:

- Site da Prefeitura Municipal de Peruíbe através do link: <https://www.peruipe.sp.gov.br/>

- Site da Plataforma ComprasBR através do link: <https://comprasbr.com.br/>

- Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP através do link: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: a partir das 09:00 horas do dia 26/12/2024.

TÉRMINO CADASTRO DAS PROPOSTAS: às 09:00 horas do dia 15/01/2025.

ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: a partir das 09:01 horas do dia 15/01/2025.

INÍCIO PREVISTO PARA AS DISPUTAS DE LANCES DAS PROPOSTAS COMERCIAIS CLASSIFICADAS: a partir das 09:30 horas do dia 15/01/2025.

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.

LOCAL: [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL